

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [XXXX](#)**

OFÍCIO: [XXXX](#)

INQUÉRITO: [XXXX](#)

SUSPEIÇÃO: [XXXX](#)

OBS.: TEXTO DESTACADO EM AZUL: MODIFICÁVEL E/OU DESCARTÁVEL

A POLÍCIA [JUDICIÁRIA XXXX](#), no uso de suas atribuições legais, conforme no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 144, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, ex vi arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 201, parágrafo único, 218 e 260, todos do Código de Processo Penal, c/c art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/13, através do subscritor, nesta, Delegado de Polícia [XXXX](#) abaixo consignado, apresentar:

## REPRESENTAÇÃO POR CONDUÇÃO COERCITIVA

**Em desfavor do reintimado [XXXX \(qualificação da suspeição\)](#), aquele que possa ser conduzido coercitivamente**, consoante os fatos e fundamentos jurídicos adiante escandidos.

### I - DOS FATOS

Consideram os autos sobre inquérito policial instaurado exordialmente [instaurado/requisitado](#) em face de recepção de *notitia criminis* de cognição *i/mediata* de ([CRIME Art. XXX, LEI XXXX](#)) promovido, em tese, pela suspeição supracitada. Modalidade ocorrida nas

imediações do endereço XXXX (local), onde foi mencionado seu *modus operandis* e o *iter criminis* da composição delitiva. Sujeito ativo que compôs... (MENCIONAR CONDUTA INDIVIDUALIZADA XXXX).

Coalesceram-se aos autos oitivas declarativas e de depoimentos (ou expediente investigatório conforme relatório de investigação), além de abundante bibliografia probatória que remanesce a prática de (CRIME Art. XXX, LEI XXXX) em desfavor da suspeição elencada.

Foram emitidas e cumpridas DUAS INTIMAÇÕES em desfavor do reintimado XXXX, aquele que possa ser conduzido coercitivamente, o qual assinou as intimações, ficou ciente do teor, mas não atendeu ao chamado e descumpriu a determinação para comparecimento na delegacia, com o fim de prestar esclarecimentos acerca da investigação em andamento. Além disso, o reintimado XXXX, não apresentou justificativa sobre sua ausência. Isso comprometeu o normal trâmite do feito, prejudicando o desempenho do serviço público em face de tal renitência.

É aparente, nos autos, a predicação de autoria delitiva no delito em questão, conforme exposição fática contida nos testemunhos e nas declarações colacionadas, onde frisam sobre o reintimado XXXX.

#### (DESCRIÇÃO SUCINTA DOS FATOS DELITIVOS: CONTEÚDO DESCARTÁVEL - OPCIONAL)

As investigações tramitaram, como ainda desenvolve, com a colação de evidências produzidas por testemunhos (se existir), documentação referente e os seguintes objetos apreendidos: (RELACIONAR OBJETOS APREENDIDOS SE EXISTIREM) consoante comportamento do suspeito XXXX.

Empreende-se propositura investigativa para caracterização de outras evidências e juntada de material probante alusivo. Escopo revelado para adição de elementos notáveis ao fato típico e antijurídico, à culpabilidade e à punibilidade, inoldidando posterior apreciação jurídica dos concursos material e formal, além da subsunção do tipo o garantismo penal, por este Douto Juízo e pelo Emérito Representante do Parquet, pois, inicialmente, percebe-se a concreção do (CRIME Art. XXX, LEI XXXX) o que não impede a prática de outros delitos.

## II - DA MEDIDA CAUTELAR, DA VEROSSIMILHANÇA E DA PLAUSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

Verossimilhança é a perspectiva de realidade. É a análise dos fatos concretos que resulta no convencimento jurídico sobre o caso. Acompanhada de prova inequívoca, expõe o nutriente necessário para o deferimento desta representação. Vaticínio doutrinário dominante endossa isso.

Há conhecimento sumário e exauriente, onde a apreciação subjetiva dos fatos e dos fundamentos jurídicos desta representação, através da simples constatação da documentação apresentada e dos argumentos aqui destacados, vislumbram o comportamento da suspeição (ou reintimado) que realizou ... (XXXX INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA DO SUSPEITO E DOS FATOS: A simples ausência do devidamente reintimado na delegacia demonstra isso).

Plausibilidade possui característica do que é razoável, ou seja, qualidade daquilo que se pondera aceitável ou admissível. O **Fumus Comissi Delicti** tem relação íntima com a plausibilidade ou aparência dos fatos criminosos aqui demonstrados. E por este motivo se faz necessária a condução coercitiva almejada para viabilizar demais meios de provas.

O **Fumus Comissi Delicti** está caracterizado pela farta documentação corroborativa da autoria delitiva convergente ao **reintimado**. É plausível da pretensão em pauta, a qual se aplica à conjuntura concreta da **condução coercitiva**. Exsurge a aparência do delito cometido, com fortes indícios de autoria. Adequação da autoria em que sua conduta preencheu os aspectos mínimos necessários para consolidar a materialização do crime em razão: **descrever predicado sobre a conduta criminosa: "o reintimado foi notificado por duas vezes, mas não apareceu na delegacia, tampouco justificou sua ausência, o que atrai a conduta do crime de desobediência.**

O **Periculum Libertatis** é coevo, similar ao *periculum in mora* aplicado à circunstância sensível da liberdade de atuação sem limitações, diante da natural demora de tramitação de ação penal posterior, a qual oportunizará **prevenção de possível perecimento de informações que poderiam ser produzidas pelo potencial conduzido em razão de sua ausência, em face de sua renitência em comparecer na delegacia para prestar explicações**, dificultando a finalização integral da persecução penal, mormente da execução da pena.

Os pressupostos para **decretação judicial da condução coercitiva** são explícitos:

A) Há prova da existência do crime. Observem-se as **intimações científicas anexas**, além de declarações aditivadas com depoimentos, auto de apreensão e apresentação dos bens demonstrados, laudo pericial e documentação coalescida;

B) Indícios suficientes da autoria: também presentes, no caso em tela, os requisitos para a concessão da medida liminar. Sobejam indícios referentes à prática de **(CRIME Art. 330, do CÓDIGO PENAL)**, pela suspeição, através da simples verificação dos autos onde iluminam o comportamento negativo do **reintimado** frente às normas jurídicas vigentes.

Consoante os indícios, *ad argumentandum tantum, in verbis*:

*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

(...)

*Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.*

(...)

*Art. 239 - Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.*

Indícios são provas indiretas, circunstanciais. Estas provas, no caso de atos planejados, organizados, são as provas mais importantes para a elucidação dos fatos. Somente os crimes passionais são, em regra, resolvidos por provas diretas. Os que são planejados exigem o exame de amplo conjunto de provas, como um mosaico.

O valor probatório dos indícios está intimamente ligado ao livre convencimento do juiz, quanto maior for sua ligação com o fato, maior o valor do indício.

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A investigação policial, além do escopo processual penal, técnico-jurídico, tem caráter estratégico e tático, sendo que, devidamente estabilizada, produz ainda, em conjuntura com o preceito de defesa social, subsidiariamente, referências convergentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se expõem no evento delitivo.

O exórdio da investigação policial, em face de sua concretização integral, perfaz-se com a cognição da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o exaurimento das possibilidades investigativas consignadas na respectiva metodologia.

A solicitação fundamenta-se em [Inquérito Policial \(T.C.O. ou Verificação de Procedência de Informação referente ao Boletim de Ocorrência Policial nº XXXX/XXXX\)](#) instaurado neste Departamento. Apurou-se, através de vários indícios, que o **reintimado** está, [além do crime de desobediência](#), diretamente envolvido com a prática de [\(CRIME XXXX, Lei XXXX\)](#).

**Ecoa nos conjugados jurisprudenciais que o delegado de polícia tem atribuição para emitir de forma autônoma mandado de condução coercitiva sem ordem judicial. Contudo, esta forma de ordenar a condução coercitiva é contida aos limites de recintos particulares, protegidos pela Carga Magna. Desta forma, a condução coercitiva emanada pelo delegado de polícia é possível apenas contra aquele que possa ser conduzido coercitivamente quando se encontrar em via pública, local público ou de acesso ao público.**

**A necessidade da deliberação da condução coercitiva pelo Judiciário se dá pelo fato de impedimento, por ação policial, em tese, de adentrar locais privados onde possivelmente estejam o reintimado aquele que possa ser conduzido coercitivamente, nos mesmos moldes de uma medida cautelar de busca e apreensão.**

#### IV - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS

Vaticínio extraído da fonte imediata do Direito, no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 144, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, ex vi arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 201, parágrafo único, 218 e 260, todos do Código de Processo Penal, c/c art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/13, que tratam a matéria, objeto desta solicitação, como bem explicita, in verbis:

##### *CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

(...)

*Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)*

*§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)*

(...)

*Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.*

(...)

*Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.*

#### V - DA DOUTRINA

O aclamado jurista Guilherme de Sousa Nucci, em sua valorosa obra jurídica sobre Direito Processual Penal, destacou o procedimento sobre condução coercitiva. Veja:

*“(...) f) condução coercitiva de réu, vítima, testemunha, perito ou de outra pessoa que se recuse, injustificadamente, a comparecer em juízo ou na polícia. Neste último caso, por se tratar de modalidade de prisão (quem é conduzido coercitivamente pode ser algemado e colocado em cela até que seja ouvido pela autoridade competente), somente o juiz pode decretá-la. Aliás, nessa ótica, cumpre ressaltar o disposto no art. 3.º da Lei 1.579/52 (modificada pela Lei 10.679/2003): “Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. § 1.º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal”. Demonstra-se, pois, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, cujo poder investigatório, segundo a Constituição Federal (art. 58, § 3.º), é próprio das autoridades judiciais, não devem ter outro procedimento senão o de requerer ao magistrado a intimação e condução coercitiva da testemunha para prestar depoimento ... (art. 5.º, LXI, CF)”. Encontrado em <<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/especies-de-prisao-processual-cautelar-quanto-ao-momento-de-decretacao>>. Acesso em 02 fev 2017.*

## VI - DA JURISPRUDÊNCIA

Vibra nos painéis dos tribunais, legendando entendimentos jurisprudenciais sobre a medida cautelar pretendida, inclusive com ensinamento do aludido jurista:

*“A própria Constituição Federal assegura, em seu art. 144, § 4º, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. II – O art. 6º do Código de Processo Penal, por sua vez, estabelece as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito, todas dispostas nos incisos II a VI. III – Legitimidade dos agentes policiais, sob o comando da autoridade policial competente (art. 4º do CPP), para tomar todas as providências necessárias à elucidação de um delito, incluindo-se aí a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais dos conduzidos. IV – Desnecessidade de invocação da chamada teoria ou doutrina dos poderes implícitos, construída pela Suprema Corte norte-americana e incorporada ao nosso ordenamento jurídico, uma vez que há previsão expressa, na Constituição e no Código de Processo Penal, que dá poderes à polícia civil para investigar a prática de eventuais infrações penais, bem como para exercer as funções de polícia judiciária...” (STF, HC 107.644/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma – p. 17.10.2011).*

## VII - DO PEDIDO

Plena é a adequação da medida de **condução coercitiva** aqui pretendida em desfavor do **reintimado XXXX**, **aquele que possa ser conduzido coercitivamente** à suspeição em face de instrumentalidade criminal supramencionada.

Neste viés, observados os fatos e argumentos jurídicos exaustivamente narrados e, exprimida a materialidade delitiva, o nexos causal com o **reintimado**, os indícios veementes de autoria, os meios de provas viáveis, a verossimilhança, a plausibilidade, o fumus comissi delicti, o periculum libertatis, além da exposição doutrinária e jurisprudencial, é cogente e oportuna a aplicação da medida pretendida, o que **REPRESENTA** a Vossa Excelência por:

**I - MEDIDA CAUTELAR DE CONDUÇÃO COERCITIVA em desfavor do reintimado XXXXX (qualificação completa), para que se possa legitimar a busca e captura do reintimado, aquele que possa ser conduzido coercitivamente, ao ser encontrado nos seguintes endereços: XXXX (informar locais), com o objetivo de ser conduzido até o departamento policial XXXX, ser autuado por crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), por não atender as intimações pretéritas e doravante possibilitar a oitiva do reintimado com o intuito de colher seus esclarecimentos acerca da coeva investigação;**

**II – EXPEDIR ORDEM JUDICIAL, COM A CONFECÇÃO DE MANDADO JUDICIAL DE CONDUÇÃO COERCITIVA em desfavor do reintimado XXXX, devidamente qualificado neste documento, nos moldes do item I, sugerindo o uso de algemas, caso o reintimado reaja fisicamente ao cumprimento do mandado em questão, oferecendo risco concreto e imediato a ele mesmo e contra os agentes públicos;**

**III – NOTIFICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO, para doura manifestação.**

Aguarda deferimento. Respeitosamente,

Local e Data

DELEGADO(A) DE POLÍCIA